

pecuniária será rateada em partes iguais entre as Escolas de Samba.

SEÇÃO III DO ACESSO E DO DECESSO

Art. 59. Para o Carnaval 2018, o Desfile Oficial das Escolas de Samba de Santos do Grupo de Acesso será formado pelas Escolas de Samba que:

I – obtiver a última colocação no Desfile Oficial do Grupo Especial – Carnaval 2017;

II – a 2ª e a 3ª colocadas no Grupo de Acesso - Carnaval 2017;

III – a 1ª colocadas no Desfile Oficial do Grupo I – Carnaval 2017.

§ 1º Será rebaixada para Grupo I – Carnaval 2018, a Escola de Samba que obtiver a última colocação no Desfile Oficial do Grupo Acesso – Carnaval 2017.

§ 2º Na hipótese de as 2 (duas) últimas colocações no Desfile Oficial do Grupo de Acesso – Carnaval 2017 terem sido suprimidas em razão da aplicação do disposto no parágrafo 3º do artigo 43, todas as Escolas de Samba ocupantes da mais baixa colocação existente deverão integrar o Grupo I do Desfile Oficial do Carnaval 2017.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA O GRUPO I

Art. 60. O concurso do Grupo I contará com a participação das seguintes Escolas de Samba:

I – Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Império da Vila (Razão Social: GRCS Vila Nova);

II – Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Mãos Entrelaçadas;

III – Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Unidos da Baixada;

IV – Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz Alvinegra (Razão Social: Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Camisa Alvinegra);

V – Centro Cultural Escola de Samba Dragões do Castelo (Razão Social: CCES Metropolitana).

Art. 61. As Escolas de Samba referidas no artigo anterior desfilarão no dia 19 de fevereiro de 2017 e obedecerão à ordem posteriormente definida em sorteio, a ser previamente divulgado pela Comissão de Carnaval.

§ 1º A Comissão de Carnaval definirá os horários da abertura dos desfiles pela Corte Carnavalesca.

§ 2º A primeira escola a desfilar iniciará o seu desfile 30 (trinta) minutos após a Corte Carnavalesca passar pela cancela de término do desfile.

§ 3º As demais escolas a desfilar terão seus respectivos desfiles iniciados 30 (trinta) minutos após a passagem do último componente ou alegoria da Escola anterior pela cancela de término do desfile.

Art. 62. As agremiações do Desfile Oficial das Escolas de Samba de Santos GRUPO I, sujeitam-se:

I – às normas estabelecidas neste Regulamento, a partir do CAPÍTULO III - DO CONCURSO DO GRUPO DE ACESSO e GRUPO I;

II – a respeitar a ordem do desfile estabelecida pela Comissão de Carnaval.

Parágrafo único. Não se aplicam o estabelecido no inciso I ao disposto no artigo 50 e as multas pecuniárias descritas no artigo 54 deste Regulamento.

Art. 63. A Escola de Samba deverá desfilar com um número mínimo de 300 (trezentos) componentes.

Parágrafo único. A contagem do número total de componentes das Escolas de Samba será feita em área isolada e determinada com acesso através de catracas com numerador.

Art. 64. Para o Carnaval 2018, o Desfile Oficial das Escolas de Samba de Santos do Grupo I será formado pelas Escolas de Samba que:

I – obtiver a última colocação no Desfile Oficial do Grupo de Acesso – Carnaval 2017;

II – não obtiver a 1ª colocação no Desfile Oficial do Grupo I – Carnaval 2017, desde que não seja uma agremiação pleiteante.

Parágrafo único. Mesmo ocupando a 1ª colocação no Desfile Oficial do Grupo I – Carnaval 2017, a Escola de Samba não terá direito de participar do Grupo de Acesso – Carnaval 2018 se não obtiver pontuação total igual ou superior a 170 (cento e setenta).

Art. 65. A Comissão Julgadora será integrada por 27 (vinte e sete) julgadores, garantindo-se 03 (três) julgadores por quesito, indicados exclusivamente pela LICESS – Liga Independente e Cultural das Escolas de Samba de Santos.

Art. 66. O Município de Santos concederá à Escola de Samba ocupante da primeira colocação, um troféu.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Fica desde já estabelecido que a realização de show pirotécnico ou a utilização de fogos de artifícios pelas Escolas de Samba, durante os dias dos desfiles oficiais, dependerá de prévia e expressa autorização do Município de Santos.

Art. 68. As agremiações participantes do Desfile Oficial das Escolas de Samba de Santos sujeitam-se às normas disciplinares estabelecidas neste Regulamento.

Art. 69. Considerando todos os Grupos integrantes do Carnaval 2017, a soma total de Escolas de Samba participantes do Carnaval 2018 não poderá exceder 17 (dezesete) participantes.

Art. 70. Quaisquer problemas decorrentes da atuação dos órgãos encarregados do controle e da classificação de diversões e espetáculos públicos ou envolvendo o Sindicato dos Arquitetos serão de inteira responsabilidade da Escola de Samba.

Art. 71. Cada Escola de Samba terá obrigação de cuidar da documentação exigida pelo Juízo da Infância e da Juventude, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições legais pertinentes.

Art. 72. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, avaliados e julgados pela Comissão de Carnaval.

DECRETO Nº 7.663 DE 25 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.518, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O COMITÊ SANTOS CRIATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA:**

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 7.518, de 10 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Comitê Santos Cidade Criativa será composto pelos seguintes membros, nomeados por ato do Secretário Municipal de Governo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

VIII – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo;

IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

X – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Cidadania.”

Art. 2º O “caput” do artigo 3º do Decreto nº 7.518, de 10 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Com a finalidade de assessorar o Comitê Santos Cidade Criativa na consecução de seus objetivos, poderão ser constituídos por ato do Secretário Municipal de Governo, Painéis Consultivos Temáticos relacionados aos núcleos criativos citados no artigo 2º, compostos por profissionais dos seguintes núcleos:”

Art. 3º O artigo 6º do Decreto nº 7.518, de 10 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O Comitê Cidade Criativa contará com uma Secretaria-Executiva, cabendo à Secretaria Municipal de Governo o respectivo suporte técnico e administrativo.”

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação. Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 25 de janeiro de 2017.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Ato Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de janeiro de 2017.

THALITA FERNANDES VENTURA MARTINS
CHEFE DO DEPARTAMENTO



FORAM BAIXADAS AS SEGUINTE PORTARIAS: PORTARIA Nº 4311-P-DEGEPAT/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 29 da Lei 4623/84, revoga a Portaria nº 3511-P-DEGEPAT/2016, que nomeou a candidata FELISBELA SOARES DE HOLANDA, após concurso público, para exercer o cargo de Médico, Nível S, do Quadro Permanente, mantido pela Lei Complementar nº 758, de 30 de março de 2012, ainda não provido.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de dezembro de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4312-P-DEGEPAT/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 20, inciso II, da Lei nº 4623/84, **nomeia**, após concurso público, a Sra. MARIA BEATRIZ GALVÃO ALVES PEREIRA, para exercer o cargo de Médico, Nível S, do Quadro Permanente, mantido pela Lei Complementar nº 758, de 30 de março de 2012, ainda não provido.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de dezembro de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS Nº 572-P-DEGEPAT/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 29 da Lei 4623/84, **revoga** a Portaria nº 3853-P-DEGEPAT/2016, que nomeou a candidata THAIS COSMO DE SOUZA SANTOS, após concurso público, para exercer o cargo de Professor Adjunto II, Nível P, do Quadro Permanente, mantido pela Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, vago com a exoneração de Eliane Pontes Menk.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de janeiro de 2017.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS Nº 573-P-DEGEPAT/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 20, inciso II, da Lei nº 4623/84, **nomeia**, após concurso público, a Sra. ROSIVANI APARECIDA DA SILVA, para exercer o cargo de Professor Adjunto II, Nível P, do Quadro Permanente, mantido pela Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, vago com a exoneração de Eliane Pontes Menk.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de janeiro de 2017.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS Nº 576 E 577-P-DEGEPAT/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 29 da Lei 4623/84, **revoga** as Portarias que nomearam os candidatos abaixo relacionados, após concurso público, para exercerem os cargos de Professor Adjunto II, Nível P, do Quadro Permanente, mantidos pela Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012.

Portaria nº	Revogada	Nome	Vago com a exoneração de:
576-P-DEGEPAT/17	3860-P-DEGEPAT/16	CRISTIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO RODRIGUES	GISELE ARRAIS CORNIA
577-P-DEGEPAT/17	3863-P-DEGEPAT/16	ANGELLY ALANI MARQUES DE GOUVEIA	CARLOS EDUARDO VICENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de janeiro de 2017.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS Nº 578 E 579-P-DEGEPAT/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 20, inciso II, da Lei nº 4623/84, **nomeia**, após concurso público, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos de Professor Adjunto II, Nível P, do Quadro Permanente, mantidos pela Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012:

Portaria nº	Nome	Vago com a exoneração de:
578-P-DEGEPAT/17	RONALDO FALCOCHIO PILEGGI	GISELE ARRAIS CORNIA
579-P-DEGEPAT/17	SARAH JANE PEREIRA SANTOS	CARLOS EDUARDO VICENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de janeiro de 2017.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Os candidatos nomeados através das portarias 4312-P-DEGEPAT/2016, 573, 578 e 579-P-DEGEPAT/2017, **deverão aguardar a convocação para retirada do cronograma para realização dos exames médicos pré-admissionais através de publicação no Diário Oficial de Santos pela Seção de Medicina do Trabalho, (SEMED).**

Após a conclusão dos exames médicos pré-admissionais, os candidatos deverão aguardar a **convocação para a posse**, através de publicação no Diário Oficial de Santos, pela Seção de Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal – SIAM, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação da portaria de nomeação, sendo que após esta data perderá automaticamente a vaga.

No ato da posse, o candidato deverá comparecer munido da documentação abaixo relacionada **(em via original e cópia legível)**:

- Cédula de Identidade;
- Certificado de Reservista;
- Título de Eleitor e Comprovante de Votação na Última Eleição (dois turnos);
- CIC/CPF;
- PIS ou PASEP (se não possuir cadastro no PIS/PASEP deverá trazer uma declaração da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, dizendo que não possui o mesmo);
- 02 (duas) fotos 2x2 (recentes, coloridas e iguais);
- Certidão de Nascimento (se for solteiro);
- Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores **(inclusive os menores na época da inscrição do concurso público)**;
- Comprovante de Residência (com prazo máximo de 03 meses retroativos).

No caso de recebimento de proventos ou remuneração em vínculo público, apresentar demonstrativo de pagamento e comprovante de carga horária (com a especificação dos dias e horários), em cópia e via original – Somente para os Cargos que permitem acumulação de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal.

Se já possuir outro(s) vínculo(s) público(s), deverá apresentar documentação comprobatória do desligamento (exoneração/demissão) em cópia e via original.

MÉDICO GINECOLOGISTA: Diploma/Certificado, devidamente reconhecido, de graduação em Medicina, com o título de especialidade devidamente reconhecido e registro profissional (com comprovante de regularidade);

PROFESSOR ADJUNTO II (MATEMÁTICA E LÍNGUA PORTUGUESA) – Diploma/Certificado de graduação plena, devidamente reconhecido, em curso de licenciatura, com habilitação específica na área de atuação;

Para abertura de conta corrente, além da documentação para posse, deverá trazer cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência e Certidão de Casamento (se casado).

Caso não tenha interesse em assumir o cargo, ou esteja impossibilitado de fazê-lo dentro do prazo mencionado anteriormente, o candidato deverá comparecer à SIAM para a desistência da posse.

Local da Posse: Prefeitura Municipal de Santos
Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho - Seção de Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal
Riachuelo nº 104, Centro – Santos – SP - Telefone: 3213-7166

PORTARIA Nº 686-P-DEGEPAT/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 75, § 1º, letra “b”, da Lei nº 4.623/84, **exonera**, a partir de 24 de janeiro de 2017, a Sra. SILVIA BONILHA BAGATELLI, registro nº 25.883-0, do cargo em comissão, símbolo “C-2”, de Coordenador de Medicina do Trabalho, Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho, Secretaria Municipal de Gestão, estabelecido pela Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 24 de janeiro de 2017.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 1761 DE 18/05/1999 E COMPLEMENTAR Nº 402 DE 13/07/2000 CESTA BÁSICA NECESSIDADE BÁSICA MENSAL P/ 4 PESSOAS (O CASAL E DOIS FILHOS) - CESTA DO DIEESE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS PERÍODO DE PESQUISA: 24/01 A 26/01

ITENS	DESCRIÇÃO	PESO	UN	Varandas		Central		Extra		Pão de Açúcar	
				\$ UNIT.	CESTA	\$ UNIT.	CESTA	\$ UNIT.	CESTA	\$ UNIT.	CESTA
1	ARROZ TIPO I	3,00	kg	0,00	-	2,40	7,19	4,55	13,65	2,78	8,34
2	FEIJÃO CARIOQUINHA	4,50	kg	0,00	-	3,79	17,06	5,19	23,36	5,19	23,36
3	ÓLEO SOJA	1,00	900 ml	0,00	-	3,79	3,79	3,45	3,45	3,75	3,75
4	AÇÚCAR	3,00	kg	0,00	-	2,79	8,37	2,49	7,47	2,79	8,37
5	FARINHA DE TRIGO	1,50	kg	0,00	-	2,39	3,59	2,80	4,20	2,79	4,19
6	CARNE - COXÃO MOLE	6,00	kg	0,00	-	24,99	149,94	18,99	113,94	30,49	182,94
7	LEITE	7,50	litro	0,00	-	2,68	20,10	2,59	19,43	2,19	16,43
8	PÃO FRANCÊS	6,00	kg	0,00	-	8,98	53,88	9,90	59,40	10,90	65,40
9	CAFÉ	0,60	kg	0,00	-	15,98	9,59	16,30	9,78	16,60	9,96
10	MANTEIGA	0,75	kg	0,00	-	36,95	27,71	18,75	14,06	30,49	22,87
11	BATATA	6,00	kg	0,00	-	2,39	14,34	1,79	10,74	4,39	26,34
12	BANANA NANICA	7,50	Kg	0,00	-	5,69	42,68	6,49	48,68	6,49	48,68
13	TOMATE	9,00	kg	0,00	-	2,39	21,51	3,29	29,61	2,19	19,71
TOTAL							379,75		357,77		440,34

Endereços:

Supermercado Varandas: Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 643 - Campo Grande

Supermercado Central: Avenida Afonso Pena, nº 622 - Aparecida

*Hipermercado Extra: Avenida Ana Costa, nº 318/340 - Gonzaga

*Pão de Açúcar: Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 45 - Embaré

Obs.: O Supermercado Varandas não enviou à SEFIN/PMS os dados da pesquisa em tempo hábil para publicação nesta edição.

Elaboração: Sefin/Deorg/Sepl